



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/2020 AO PROJETO DE LEI Nº 045/2019.

O Caput e Parágrafo Único do Art 536 do Projeto de Lei nº 45/2019 – **Revisa a Lei Municipal nº 3.143 de 30 de novembro de 2008, que dispõe sobre o desenvolvimento municipal de Aracruz, institui o Plano Diretor Municipal e dá outras providências**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 536. Das penalidades impostas nos termos desta Lei, o autuado, terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para interpor recurso, contados do dia do recebimento da notificação ou do auto de infração.

Parágrafo único. Findo o prazo para defesa sem que esta seja apresentada, ou seja julgada improcedente, será imposta multa ao infrator, que, cientificado através de ofício, procederá o recolhimento da multa no prazo de 15 (quinze) dias corridos, ficando sujeito a outras penalidades, caso não cumpra o prazo determinado.

JUSTIFICATIVA DA EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/2020.

A presente emenda se faz necessária para melhor adequação do referido Projeto de Lei.

Aracruz, Es 12 de fevereiro de 2020.

RONIVALDO GARCIA CRAVO
Vereador